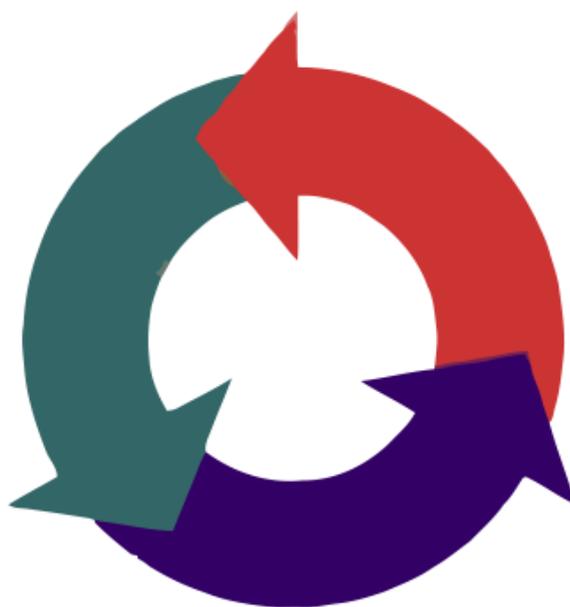


## **Ministério do Meio Ambiente**

### **Coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado –2019 (ano base 2018)**



**RELATÓRIO EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO CONAMA Nº  
362/2005 SOBRE ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS E/OU  
CONTAMINADOS (OLUC).**

**2019**

**Ano Base - 2018**

**Ministro de Estado do Meio Ambiente**

RICARDO SALLES

**Secretário Executivo**

LUÍS GUSTAVO BIAGIONI

**Secretário de Qualidade Ambiental**

ANDRÉ LUIZ FELISBERTO FRANÇA

**Diretor do Departamento de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos**

LUIZ GUSTAVO GALLO VILELA

## I. INTRODUÇÃO

O presente relatório atende ao proposto nas Resoluções CONAMA 362, de 2005 e 450, de 2012, em referência às metas obrigatórias estabelecidas pelos Ministérios de Meio Ambiente e de Minas Energia para a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) que devem ser realizadas pelos produtores e importadores de óleo lubrificante acabado.

A Resolução CONAMA 362, de 2005, trata do recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado:

*Art. 1º: Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista nesta Resolução.*

Os produtores e os importadores de óleo lubrificante acabado devem coletar, ou garantir a coleta, e dar destinação final ao óleo lubrificante usado ou contaminado, respeitando a proporção do óleo lubrificante acabado que colocarem no mercado. O óleo lubrificante usado ou contaminado é um resíduo de característica tóxica e persistente, portanto, perigoso para o meio ambiente e para a saúde humana se não gerenciado de forma adequada.

A coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado é efetuada em inúmeros estabelecimentos geradores dispersos em todo o território nacional e concorre com um mercado clandestino do uso ilegal do resíduo para finalidades diversas daquela estabelecida pela legislação atual.

A técnica atualmente recomendada para evitar a contaminação ambiental - estabelecida pelas resoluções - é o envio do óleo lubrificante usado ou contaminado para reciclagem e recuperação de seus componentes úteis por meio de um processo industrial conhecido como rerrefino, gerando um óleo básico.

Haja vista a característica predominante do petróleo brasileiro, pobre em óleo básico, que é insumo para a fabricação dos lubrificantes – a prática do rerrefino tem grande relevância para a estratégia econômica do país, pois propicia a recuperação das matérias-primas nobres existentes nos óleos lubrificantes usados ou contaminados o que diminui a necessidade de importação de petróleo leve por parte dos fabricantes de lubrificantes<sup>1</sup>.

O art. 8º da Resolução CONAMA 362/2005, atribui ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o órgão regulador da indústria do petróleo e o órgão estadual de meio ambiente, este, quando solicitado, a responsabilidade pelo controle e verificação do

---

<sup>1</sup> A densidade do petróleo é classificada por uma escala hidrométrica denominada grau API idealizada pelo *American Petroleum Institute* – API, juntamente com a *National Bureau of Standards*, utilizada para medir a densidade relativa de líquidos. (Portaria ANP nº 206, de 29/08/2000). Quanto maior a densidade menor será o grau API, petróleos com grau API maior que 30 são considerados leves.

exato cumprimento dos percentuais de coleta fixados pela Portaria Interministerial MMA/MME N° 100/2016

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) é o órgão regulador das atividades que integram a indústria do petróleo e gás natural e a dos biocombustíveis no Brasil incluindo a atribuição de fiscalização, e tem na sua estrutura o SIMP que é o sistema institucional da ANP para o recebimento das informações de mercado de óleo combustível incluindo os dados sobre a coleta e destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado ([www.anp.gov.br/simp](http://www.anp.gov.br/simp)), as quais subsidiam a elaboração deste relatório.

## II. PERCENTUAL MÍNIMO DE COLETA

A Portaria Interministerial MMA/MME n° 100, de 2016, (Tabela 1) define o percentual mínimo de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados. No ano de 2018, o percentual mínimo de coleta para o Brasil foi de 39,70% do volume de óleo lubrificante acabado comercializado no país.

Tabela 1 Percentual Mínimo de Coleta de OLUC

Ano	Regiões					Brasil
	Nordeste	Norte	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
2016	33,00%	32,00%	36,00%	42,00%	38,00%	38,90%
2017	34,00%	33,00%	36,00%	42,00%	38,00%	39,20%
2018	35,00%	35,00%	37,00%	42,00%	39,00%	39,70%
2019	36,00%	36,00%	38,00%	42,00%	40,00%	40,10%

Fonte: Boletim de lubrificantes ANP n° 23 janeiro/2019

Para o estabelecimento do percentual mínimo de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério de Minas e Energia atendem os seguintes critérios especificados no art. 7º, parágrafo único, da Resolução CONAMA 362, de 2005:

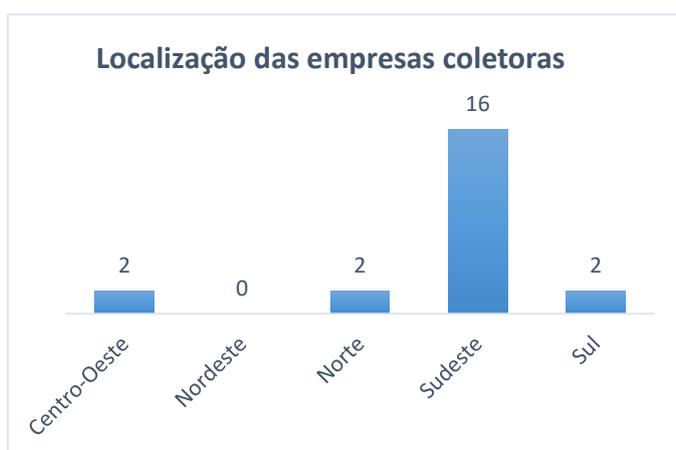
- I – análise do mercado de óleos lubrificantes acabados, na qual serão considerados os dados dos últimos três anos;*
- II – tendência da frota nacional quer seja rodoviária, ferroviária, naval ou aérea;*
- III – tendência do parque máquinas industriais consumidoras de óleo, inclusive agroindustriais;*
- IV – capacidade instalada de rerrefino;*
- V – avaliação do sistema de recolhimento e destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado;*
- VI – novas destinações do óleo lubrificante usado ou contaminado, devidamente autorizadas;*

VII – critérios regionais; e  
VIII – as quantidades de óleo usado ou contaminado efetivamente coletadas.

### III. INFRAESTRUTURA DA COLETA

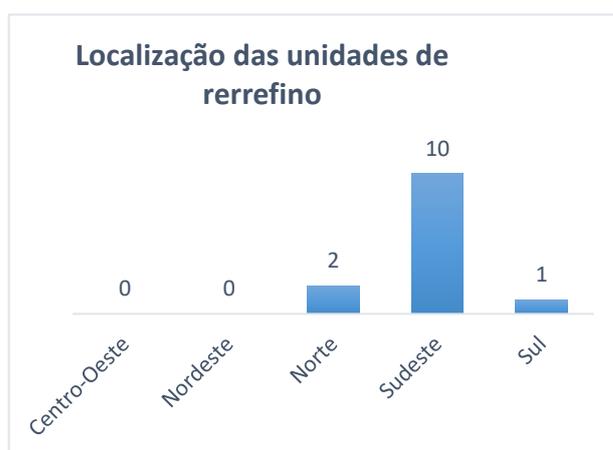
De acordo com os dados da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, existem 22 empresas autorizadas a exercer a atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado no Brasil conforme resumo no gráfico 1, informações mais detalhadas podem ser encontrados no anexo C do boletim de lubrificantes ANP n° 23 janeiro/2019, que contém a relação de todos os coletores autorizados. Também de acordo com a ANP, existem 13 empresas em todo o território nacional autorizadas a exercer a atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado, conforme compilado no gráfico 2. Só no estado de São Paulo existem sete unidades, Minas Gerais e Amazonas possuem duas unidades em operação e Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro possuem uma unidade cada. Informações mais detalhadas sobre a relação de todos os rerrefinadores autorizados pela ANP podem ser encontrados no anexo D do boletim de lubrificantes ANP n° 23 janeiro/2019. Além disso nos sites do Instituto Jogue Limpo (<https://joguelimpo.org.br/institucional/ondeatuamos.php>) e do Sindirrefino (<https://www.sindirrefino.org.br/coleta/centros-de-coleta>) podem ser consultados informações sobre centrais de recebimento, pontos de entrega voluntária e recicladoras.

Gráfico 1: Localização das empresas coletoras (Dezembro 2018).



Fonte: Anexo C boletim de lubrificantes ANP n° 23 janeiro/2019

Gráfico 2: Localização das unidades de rerrefino (Dezembro 2018).

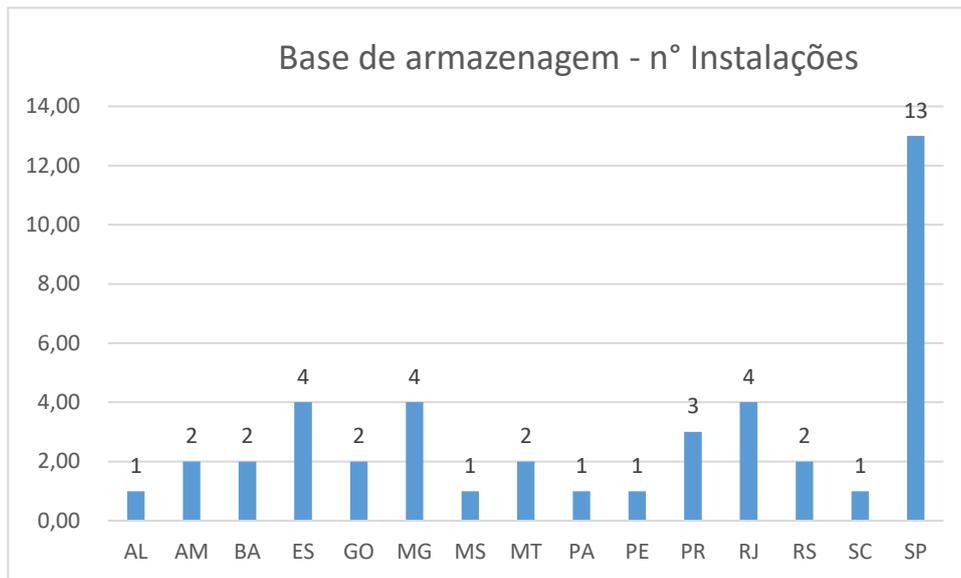


Fonte: Anexo D boletim de lubrificantes ANP n° 23 janeiro/2019

#### IV. LOCALIZAÇÃO DE COLETA E ARMAZENAGEM DE OLUK

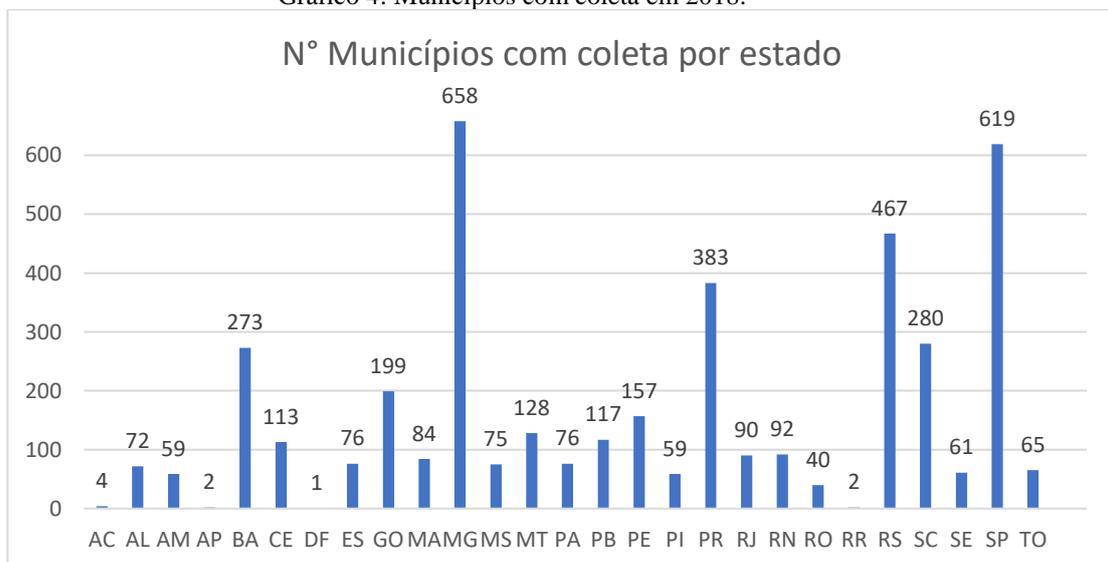
A localização de armazenagem e coleta de OLUK são representadas nos gráficos 3 e 4. As informações detalhadas se encontram nos anexos do boletim de lubrificante nº23/janeiro/2019 mencionado no item V- Fiscalização de empresas-, com destaque para a relação das bases de armazenamento com autorização da ANP (anexo F), o volume coletado por município (anexo J) e o volume coletado por coletor e por Estado (anexo K).

Gráfico 3: Bases de armazenagem em Dezembro de 2018.



Fonte: Boletim de Lubrificantes ANP nº23 janeiro/2019

Gráfico 4: Municípios com coleta em 2018.



Fonte: Boletim de Lubrificantes ANP Nº 23 janeiro/2019

## V. CUMPRIMENTO DAS METAS DE COLETA DE OLUC

Considerando as metas estabelecidas pela Portaria Interministerial MMA/MME Nº 100, de 2016, a Tabela 2 abaixo apresenta os dados extraídos do Boletim de Lubrificantes - Ano 3/nº 22/janeiro de 2019 da Agência Nacional do Petróleo, indicando os volumes (em litros) de óleos lubrificantes comercializados e coletados, por região, no ano de 2018.

Tabela 2 - Boletim de Lubrificantes nº 23 janeiro/2019 ANP

Região	Comercializado (litros)	Meta (litros)	Coletado (litros)	Coleta contratado (%)	Meta Portaria (%)
CENTRO OESTE	125.335.278,00	46.374.052,86	46.229.474,00	36,88%	37,00%
NORDESTE	162.459.623,00	56.860.868,05	56.053.761,00	34,50%	35,00%
NORTE	86.279.785,00	30.197.924,75	31.210.445,00	36,17%	35,00%
SUDESTE	478.962.994,00	201.164.457,48	208.562.811,00	43,54%	42,00%
SUL	212.187.968,00	82.753.307,52	81.979.285,00	38,64%	39,00%
BRASIL	1.065.225.648,00	422.894.582,26	424.035.776,00	39,81%	39,70%

Conforme se percebe no balanço lançado no início de 2019, o volume de OLUC coletado no país atingiu o patamar de 39,81% do volume de óleo comercializado em 2018, resultado ligeiramente superior ao valor da meta nacional prevista de 39,70% na Portaria Interministerial MMA/MME Nº 100, de 2016. Em termos regionais, ocorreram variações entre as metas cumpridas e as propostas na Portaria Interministerial MMA/MME conforme mostra a tabela 2 acima.

A Tabela 3 apresente a série histórica dos dados de comercialização de óleos lubrificantes e coleta de OLUC, em litros, com o objetivo de proporcionar o acompanhamento da implementação deste importante normativo ambiental. O valor apresentado na coluna “2008-2013” aponta a média dos valores declarados naqueles anos.

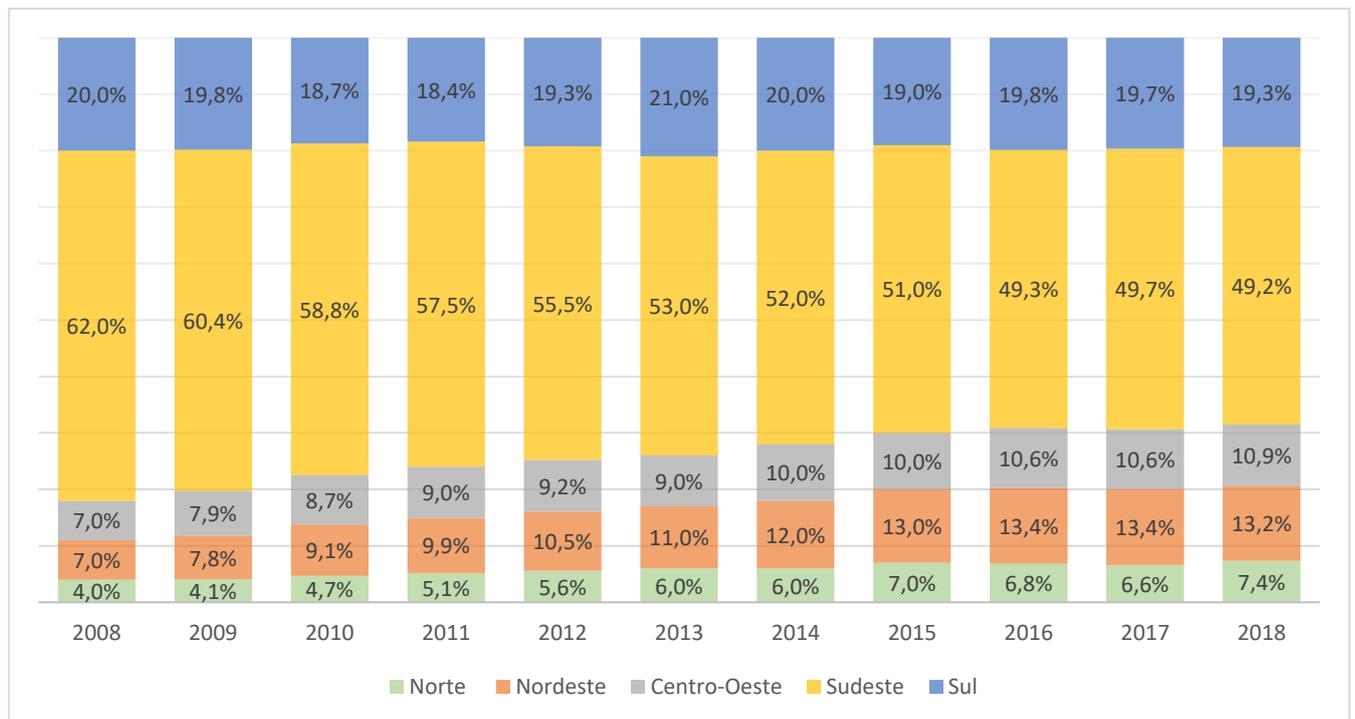
Tabela 3 - Comercializado x coletado, em litros. (2008 – 2018)

	Média 2008-2013	2014	2015	2016	2017	2018
Comercializado	1.296.615.099	1.198.256.297	1.129.867.990	1.040.958.016	1.053.748.277	1.316.367.177
Coletado	477.336.741	451.862.035	445.811.873	413.667.667	431.039.661	424.035.776

Importante ressaltar que os volumes de comercialização já consideram os descontos referentes às frações dispensadas da coleta relacionados no art. 15 e art. 25 das Resoluções ANP N° 17, de 2009 e N° 18, de 2009.

O gráfico 5 mostra a evolução da coleta de OLUC por região no período de 2008 a 2018.

Gráfico 5 - Série histórica da participação de cada região na coleta de OLUC (2008 a 2018)



O Ministério do Meio Ambiente, o Ministério de Minas e Energia, o IBAMA e a ANP vêm promovendo ações para aumentar o percentual efetivo de coleta do OLUC. O percentual de óleo recolhido no país vem atendendo a meta pré-estabelecida. Porém, há muitos desafios: é preciso manter o crescimento do recolhimento acima do crescimento da produção de óleos lubrificantes novos, bem como buscar formas de aumentar a eficácia do sistema de logística reversa. Com a redução da destinação inadequada do óleo lubrificante usado ou contaminado, a cadeia produtiva brasileira de óleo lubrificante básico se tornará mais eficiente, com consequente diminuição dos impactos negativos causados por este resíduo perigoso ao meio ambiente e à saúde humana.

## V. FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS

Segundo a Resolução CONAMA N° 362/2005, a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas e a aplicação das sanções cabíveis é de responsabilidade do IBAMA e dos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, sem prejuízo da competência própria do órgão regulador da indústria do petróleo, a ANP.

Em 2019, o IBAMA realizou a operação de fiscalização referente aos descumprimentos das metas estabelecidas na Portaria Interministerial n° 100/2016 para os anos de 2017 e 2018. Foram autuadas 51 empresas fabricantes e importadoras de óleo lubrificante pelo descumprimento da meta de 2017, e 62 empresas pelo descumprimento da meta de 2018. Além das autuações por descumprimento de logística reversa, também foram lavrados 20 Autos de Infração/Notificações por falta/irregularidades no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.

As autuações somente foram possíveis a partir das informações obtidas no sistema de controle da ANP, que é o Sistema de Informações de Movimentação de Produtos – SIMP, módulo coleta OLUC. A Tabela 4 abaixo apresenta o resultado das autuações.

Tabela 4 – Dados de autuações realizadas pelo IBAMA.

<b>Ano</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>Número de Autos de Infração lavrados</b>	51	62
<b>Valor total de multas aplicadas</b>	R\$ 6.751.000,00	R\$ 9.670.800,00
<b>Total de empresas autuadas</b>	50	61

## VI CONCLUSÃO

A legislação ambiental prevê que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deve ser coletado, espera-se que a atividade de coleta seja estendida a todos os municípios do Brasil. Um aumento progressivo dos percentuais de coleta acompanhado de uma fiscalização efetiva, além de implementar amplo programa de divulgação direcionado a conscientização maior da população sobre o tema com destaque para os efeitos maléficos ao meio ambiente e a saúde resultante do descarte incorreto, e com isto provocará uma redução da destinação do OLUC para usos ilegais, tais como

combustível irregular, impermeabilizantes e outras aplicações criminosas, que impactam negativamente o meio ambiente.